



2ª Câmara

IPSEM – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00721/2021

1. PROCESSO TC Nº: 14334/20

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: CARMEN LUCIA DA SILVA ALBUQUERQUE

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Infantil I, matrícula nº **10913, lotada na Secretaria de Educação.**

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 17.06.2020

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: de 01 a 30 de 06 de 2020

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **CARMEN LUCIA DA SILVA ALBUQUERQUE**, matrícula **Nº10913**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se e registre-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 08 de junho 2021

mgd

Assinado 9 de Junho de 2021 às 21:19



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 9 de Junho de 2021 às 18:53



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 15 de Junho de 2021 às 08:50



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO